

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
REGISTRO CVM Nº 2139-3

Ata da 207ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia Celg de Participações - CELGP, realizada em 05 de setembro de 2025, às 15h (quinze horas).

Em **05 de setembro de 2025, às 15h (quinze horas)**, na sede social, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Celg de Participações - CELGP, com a presença dos Conselheiros Savio de Faria Caram Zuquim, Renato Rodrigues de Lyra, Breno do Carmo Moreira Vieira, Leandro Neves de Oliveira Bando, David Aires Leste, Dionizio Jerônimo Alves, Leonardo Lopes Saad e Enio Landim Dantas. Conselheiro José Fernando Navarrete Pena, com ausência justificada. O Presidente do Conselho de Administração abriu a reunião e registrou a presença de Daniel Vinicius Nunes Vieira, Procurador-Geral, e Eduardo José dos Santos, Controlador-Geral da CELGP, designado Secretário da Mesa. Ato contínuo, O Presidente do Conselho de Administração recomendou o exame da Ordem do Dia, em consonância ao disposto na Convocação desta Reunião, emitida em 28.08.2025:

1. Os Conselheiros de Administração conheceram o ofício nº 6333/2025/SGG, de 14 de agosto de 2025, encaminhado pela Secretaria-Geral de Governo, pelo qual aquela Secretaria sugeriu a inclusão de 3 (três) itens na pauta da próxima Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar;
2. O Conselho de Administração apreciou os cenários propostos pela Diretoria para a finalização das operações da Celgpar, como determinado pela 73ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06 de janeiro de 2025. Observaram ser inaplicável o cenário de alienação e que a Diretoria, na Ata de sua 130ª Reunião, de 1º de setembro de 2025, entendeu como modelo mais adequado a incorporação da Companhia a outra empresa estatal a ser indicada pelo Acionista Controlador. Após discussões, os Conselheiros de Administração, por maioria, à exceção do Conselheiro Enio Landim Dantas, que votou pela incorporação da Companhia a outra empresa estatal indicada pelo Acionista Controlador e do Conselheiro Leandro Neves de Oliveira Bando, que se absteve, entenderam como modelo mais adequado a liquidação da Companhia, mas que todos os cenários sejam tecnicamente submetidos ao escrutínio exclusivo dos acionistas na próxima Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar;
3. Os Conselheiros de Administração conheceram o estágio atual da descontinuidade e alienação das investidas da Celgpar e reiteraram a necessidade de atenção à determinação da 73ª AGE, no sentido de que seja promovida a alienação da totalidade das participações societárias detidas pela Companhia em suas investidas, em estrita observância ao cronograma já aprovado por este Conselho, com conclusão até 30 de setembro de 2025, obedecida a legalidade, os prazos legais, estatutários e acordos de acionistas. Entre os ativos a serem alienados, incluem-se, exemplificativamente, a totalidade das participações na Planalto Solar Park S.A., nas Sociedades de Propósito Específico constituídas no âmbito dos consórcios Médio Rio Claro, Rio Claro e Rio Meia Ponte. Reiteraram, ainda, a atenção à determinação da 73ª AGE, no sentido de que não está autorizada a celebração de quaisquer outros negócios jurídicos que envolvam as investidas a não ser sua alienação integral.

4. Os membros do Conselho de Administração analisaram e concordaram com a alternativa de solução proposta pela Diretoria no que concerne às UFV Anápolis, Cachoeira Dourada e Goiânia, qual seja, propor à próxima Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar que estas usinas sejam transferidas para o Estado de Goiás, seja mediante distribuição de dividendos, redução de capital, ou outra forma legalmente adequada, objetivando o aproveitamento do marco regulatório;
5. O Conselho de Administração deliberou favoravelmente à convocação de Assembleia Geral Extraordinária para exame e deliberação das matérias discriminadas nos itens **2, 3 e 4** da Ordem do Dia desta Reunião do Conselho de Administração;
6. Os Conselheiros de Administração autorizaram a execução de atos relativos ao registro da Ata na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, e à respectiva publicação.

Justificativa de voto do Conselheiro de Administração Enio Landim Dantas relacionada ao item 2: *“Na qualidade de Conselheiro representante dos empregados da Companhia Celg de Participações – CELGPARG, passo a registrar meu voto quanto à orientação de liquidação da Companhia, contida no item 2 da Ordem do Dia:*

1. Nos termos dos arts. 122 e 142 da Lei nº 6.404/1976, a decisão sobre liquidação ou incorporação da Companhia compete exclusivamente à Assembleia Geral de Acionistas, representada pelo acionista controlador Estado de Goiás, e demais acionistas minoritários. Ao Conselho de Administração cabe apenas fixar a orientação geral dos negócios e propor alternativas ao acionista controlador, jamais determinar a liquidação da sociedade. Assim, qualquer deliberação deste colegiado nesse sentido configuraria ato praticado além de sua competência legal e estatutária. Soma-se a isto o fato de os administradores da Companhia terem de observar o Dever de Diligência atribuído pelo art. 153 da referida Lei.

2. Pelo princípio da continuidade das empresas (going concern), a administração deve preservar a operação da Companhia até que sobrevenha decisão formal do acionista. Cabe, portanto, ao Conselho e à Diretoria Executiva zelar para que a CELGPARG siga funcionando regularmente, apresentando cenários de reorganização e aproveitamento de ativos, sem antecipar a decisão de encerramento que não lhes compete.

3. As deliberações da 73ª Assembleia Geral Extraordinária determinaram que, após a alienação das investidas, a Companhia poderia ser objeto de alienação, liquidação ou incorporação. A inclusão da liquidação como pauta vinculante nesta reunião não se compatibiliza com essa diretriz, uma vez que o acionista não definiu de antemão qual das alternativas deve prevalecer, cabendo aos administradores apenas instruir tecnicamente o processo.

4. A Diretoria Executiva apresentou proposta consistente e tecnicamente fundamentada de incorporação da CELGPARG por outra empresa estatal indicada pelo acionista controlador, fundamentadas nos conceitos e proposições efetuados pelas Cartas 103/2025 e 154/2025 – ratificados pela 130ª Reunião de

Diretoria, destacando as vantagens em termos de gestão do patrimônio remanescente, sinergia de estruturas, aproveitamento de prejuízos fiscais, preservação da mão-de-obra qualificada e redução dos riscos de uma liquidação morosa e onerosa. Em contraste, a recomendação pela liquidação ora aventada carece de fundamentação técnica suficiente, não apresentando estudos claros sobre os impactos patrimoniais, trabalhistas e operacionais da medida.

5. A proposta da Diretoria Executiva não contraria o comando do acionista controlador de descontinuidade da atuação da CELGPAR no setor elétrico, mas aponta para uma continuidade operacional inteligente, com redirecionamento do objeto social, integração de ativos e novas oportunidades de sinergia no âmbito do Estado. Neste contexto, causa estranheza que, diante de alternativas viáveis e factíveis, se opte pela liquidação imediata, pois isso representaria admitir um fracasso institucional quando ainda existem caminhos legítimos e vantajosos a seguir.

6. Assim, voto contrariamente à orientação de liquidação neste momento e favoravelmente ao encaminhamento da proposta de incorporação como alternativa para a finalização das atividades da Companhia, por ser a única solução tecnicamente fundamentada e em conformidade com as deliberações da 73ª AGE. Reitero que cabe a este Conselho recomendar alternativas, preservar a continuidade da Companhia até a decisão do acionista e proteger o interesse público, o patrimônio estatal e a força de trabalho aqui empregada. ”

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros de Administração Savio de Faria Caram Zuquim, Breno do Carmo Moreira Vieira, Renato Rodrigues de Lyra, Leandro Neves de Oliveira Bando, David Aires Leste, Dionizio Jerônimo Alves, Leonardo Lopes Saad e Enio Landim Dantas, os quais constituíram o *quórum* necessário para as respectivas deliberações. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário

SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
Presidente